



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	042/2021 Protocolo Siccau 1321156/2020
INTERESSADO	M. M. L. B.
ASSUNTO	Denúncia

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 123-05/2022

Aprova a deliberação 003/2022 da CED do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa, no dia 01 de dezembro de 2022, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1494458/2022, que trata da solicitação de arquivamento do processo de denúncia aberto através do protocolo nº 1321156/2021 com indício de infração à legislação profissional referente a um sorteio de projeto; Conforme A Resolução 143, as partes têm o direito de saber quem são os envolvidos. Vale ressaltar que o Conselho de Ética não permite a denúncia anônima na maneira pela qual a denúncia foi protocolada.

Conforme entendimento da Comissão de Ética do CAU/PB, baseado no art. 11 da resolução 143 que diz: Art. 11. A denúncia deverá conter:

- I - a identificação do denunciante, com nome, qualificação, endereço e correio eletrônico;
- II - a identificação do profissional arquiteto e urbanista denunciado, com nome completo, incluindo, se possível, número de registro no CAU, endereço e CPF;
- III - a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ético disciplinar, indicando a data de ocorrência de cada fato;

E ainda com base no art. 23 da mesma resolução que diz:

Art. 23. Acatada a denúncia pela CED/UF, as partes deverão ser intimadas da instauração do processo ético disciplinar. § 1º Na intimação do denunciado deverá constar:

- I - indicação clara da forma de instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados;
- II - indicação dos dispositivos supostamente infringidos e das eventuais sanções aplicáveis;
- III - indicação do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco);



IV - indicação da possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010. De acordo com a Lei nº 9.784 de 29 de Janeiro de 1999: Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

CAPÍTULO XIII DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Considerando o relatório e voto da conselheiro, Giovanni Alencar.

DELIBEROU:

1. Aprovar por unanimidade, o DEFERIMENTO da solicitação de arquivamento do processo nº 1321156/2021, porém vale ressaltar que, uma vez que tomamos conhecimento da denúncia realizada, temos a necessidade de seguir o rito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de instaurar de ofício tal denúncia para apurar os fatos e possíveis irregularidades em relação ao caso;
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PB; e
3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2022.

Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho
Presidente do CAU/PB



123ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Eduardo de Oliveira Nóbrega	-	-	-	-
Eudes Raony Silva	X			X
Giovanni Soares de Alencar	X			
Julliana Queiroga de Lucena	X			
Patrícia Costa e Silva Cruz	-			Justificada
Paula Augusta Ismael da Costa	X			
Pedro Freire de Oliveira Rossi	-			Justificada
Renata de Sousa e Nóbrega	X			
Washington Dionísio Sobrinho	-			Justificada

Histórico da votação:

Reunião 123/2022 do Plenário do CAU/PB

Data: 01/12/2022

Matéria em votação: Aprova a deliberação 003/2022 da CED do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB.

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (05)

Ocorrências:

Condutor dos trabalhos: Presidente do CAU/PB, Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho